



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	1948911/2024
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
GESTOR:	SANDRO SILVIO CATTANEO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO(A):	VALMIR DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	234/2025

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 067/2024 do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. VALMIR DA SILVA, servidor efetivo no cargo de Professor, classe "A", nível "29", lotado na Secretaria Municipal de Educação, município de Campo Novo do Parecis-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 067/2024 do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicada em 30 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4581, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);





2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento nº 559798/2024, fls. 25 e 26) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 559798/2024, fls. 16 a 20) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);

3) O valor do benefício (documento nº 559798/2024, fl. 14) é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído a Lei Municipal nº 2084/2019 atualizada pelos Decretos Executivos nº 283/2023 e nº 120/2024 (artigo 12, inciso II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 067/2024 do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 30/09/2024.

Em Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2025

JOAO BATISTA RODRIGUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

